



CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO SOCIAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - COHAB

EDITAL Nº 01/2025

EDITAL DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO SOCIAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - COHAB - GESTÃO 2026

O **CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (COHAB)**, convoca representantes da sociedade civil com atuação nos movimentos populares de moradia e da sociedade de classe relacionadas a área da habitação a participarem da eleição de representantes da sociedade civil para compor o COHAB, instituído pela lei nº 7.956 de 18 de julho de 2023.

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º O presente edital tem por fim dar transparência e disciplinar o processo de chamamento e eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Habitação Social e Regularização Fundiária – COHAB, sendo estes distribuídos da seguinte forma:

I - 03 (três) representantes e 3 (três) suplentes da sociedade civil ligada ao movimento popular de moradia de Mogi das Cruzes;

II - 02 (dois) representantes e 2 (dois) suplentes da sociedade de classe relacionada à habitação;

§1º Consideram-se **entidades da sociedade civil** aquelas que, obrigatoriamente, sejam entidades sem fins lucrativos e que atendam a pelo menos um dos seguintes critérios: serem vinculadas a movimentos populares de moradia; atuarem em áreas de regularização fundiária; atuarem em Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS); ou realizarem articulação com moradores para a defesa de seus interesses relacionados à questão habitacional.



§2º Para os fins deste edital, também são considerados organizações da sociedade civil os **condomínios de interesse social (HIS)** constituídos enquanto tais, conforme lista que consta no site oficial da Secretaria de Habitação Social e Regularização Fundiária: <https://www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/secretaria-de-habitacao-social-e-regularizacao-fundiaria/empreendimentos-de-interesse-social> .

§3º Consideram-se **sociedades de classe relacionadas à área da habitação** aquelas que atuam na defesa dos interesses, da fiscalização e regulamentação para o exercício da engenharia, arquitetura, assistência social, direito e outras profissões relacionadas ao desenvolvimento urbano e habitacional.

Art. 2º As entidades e organizações deverão estar juridicamente constituídas e em regular funcionamento para participarem do pleito.

CAPÍTULO II

DA DOCUMENTAÇÃO E DA INSCRIÇÃO

Art. 3º Serão exigidos no ato da inscrição, vias originais e cópias dos seguintes documentos:

- a) Documento de identidade com foto (RG, CNH, Carteira Profissional etc) (titular/suplente);
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF (titular/suplente);
- c) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da entidade que representar;
- d) Estatuto da associação/sociedade de classe que representar;
- e) Ata de eleição da atual diretoria da entidade que representar;
- f) Comprovante de endereço no município (titular/suplente);
- g) Formulário de inscrição devidamente preenchido – anexo I (titular/suplente).

§1º As vias originais dos documentos são exigidas tão somente para verificar a autenticidade das cópias no momento da entrega da documentação.

§2º A ata da última eleição (item e) deve comprovar a regularidade do atual mandato da diretoria da entidade que representar.

Art. 4º A ficha de inscrição estará disponível tanto de forma presencial na Secretaria de Habitação Social e Regularização Fundiária, localizada à Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 277, 2º andar - Centro Cívico - Mogi das Cruzes, quanto no site do COHAB, por meio do link: <https://www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/conselho-de-habitacao-social-e-regularizacao-fundiaria/publicacoes> .



Art. 5º Poderão se inscrever como representantes ligados ao movimento popular de moradia ou de sociedade de classe relacionada à habitação aqueles(as) membros(as) formalmente indicados(as) por essas entidades para participar da eleição.

Art. 6º Os interessados deverão apresentar a ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada pelo(a) titular, pelo(a) suplente (se candidatura) e pelo(a) presidente da entidade, juntamente com toda a documentação elencada no artigo 3º deste edital.

Art. 7º A entrega da inscrição deverá ser realizada em envelope lacrado, com verificação prévia da documentação, na Secretaria de Habitação Social e Regularização Fundiária, localizada à Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 277, 2º andar - Centro Cívico - Mogi das Cruzes, de acordo com o prazo estipulado no cronograma do Capítulo VI deste edital.

CAPÍTULO III **DO JULGAMENTO DA INSCRIÇÃO**

Art. 8º O deferimento da inscrição será realizado pela Comissão Eleitoral instituída pela Secretaria de Habitação Social e Regularização Fundiária e observará as condições deste Edital e das demais normas aplicáveis.

Art. 9º Na análise das inscrições, levar-se-á em consideração os fatores referentes ao preenchimento dos requisitos constantes no capítulo “II” deste edital.

Art. 10 Será indeferida a inscrição caso não sejam apresentados todos os documentos constantes no capítulo “II” deste edital.

CAPÍTULO IV **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS**

Art. 11 As impugnações ao edital e recursos eventualmente interpostos deverão ser entregues na Secretaria de Habitação Social e Regularização Fundiária, de segunda a sexta-feira, das 8h00 as 17h, de acordo com os prazos estipulados no cronograma constante no Capítulo VI deste edital.

CAPÍTULO V **DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 12 O processo de eleição dos Conselheiros(as) representantes da Sociedade Civil será



coordenado por uma Comissão Eleitoral, composta por 03 membros(as) indicados(as) pelo COHAB.

Art. 13 Compete à Comissão Eleitoral acompanhar a realização do processo eleitoral e presidir a assembleia de eleição, ou designar representante para presidi-la até o término dos trabalhos.

Art. 14 Compete ainda à Comissão Eleitoral:

- a) Coordenar todas as atividades relativas ao processo eleitoral disciplinado por este edital;
- b) Decidir os recursos e impugnações do processo eleitoral;
- c) Comunicar o resultado e decisões do processo eleitoral;
- d) Enviar para a Secretaria de Habitação Social e Regularização Fundiária e para o COHAB o resultado da eleição para homologação;
- e) Analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição no processo eleitoral, na forma deste edital.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 15 O Processo Eleitoral para composição do Conselho Municipal de Habitação Social e Regularização Fundiária – COHAB se realizará na Sede da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, localizada na Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 277, 1º andar – sala de licitações - Centro Cívico - 08780-900 – Mogi das Cruzes, no dia **24 de novembro de 2025, a partir das 18h**, e seguirá o cronograma a seguir:

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	Data
Publicação do edital e período das inscrições	28/10/2025 a 17/11/2025
Prazo para impugnação do edital	28/10/2025 a 04/11/2025
Análise e deliberação das impugnações	05/11/2025
Término das inscrições às 14h	17/11/2025
Verificação da documentação	17/11/2025
Divulgação dos candidatos aptos até às 17h	17/11/2025
Prazo para recurso até às 14h	18 a 19/11/2025
Análise e deliberação dos recursos	19/11/2025
Assembleia de eleição às 18h	24/11/2025
Prazo para recurso até às 14h	25 a 26/11/2025
Análise e deliberação dos recursos	26/11/2025
Publicação dos eleitos na página do COHAB	26/11/2025



Art. 16 Será considerada eleitora, com direito a voto, a entidade ou associação que cumprir os critérios estabelecidos nos Capítulos I e II deste edital, a qual exercerá seu voto por meio de um(a) representante formalmente credenciado(a) para a assembleia de eleição.

Art. 17 Será considerada candidata, também com direito a voto, a entidade ou associação que cumprir os critérios estabelecidos Capítulo I e II deste edital e que tenha optado na ficha de inscrição (anexo I) por se candidatar pelo segmento que representa, por meio da indicação de um(a) candidato(a) titular e um(a) suplente.

Art. 18 A votação será realizada de forma secreta, utilizando cédulas que deverão ser depositadas nas urnas disponibilizadas para a eleição.

Art. 19 As cédulas de votação deverão apresentar os nomes de todos os candidatos(a) inscritos(a) como titulares e suplentes, organizados conforme o segmento correspondente.

Art. 20 Os eleitores(as) participantes do segmento de representantes da sociedade civil ligada ao movimento popular de moradia deverão obrigatoriamente votar em três candidatos(as) diferentes para o cargo de titular, indicando também seus respectivos suplentes.

Art. 21 Os eleitores(as) participantes do segmento de representantes da sociedade de classe relacionada à habitação deverão obrigatoriamente votar em dois candidatos(as) diferentes para o cargo de titular, indicando também seus respectivos suplentes.

Art. 22 Em caso de repetição do mesmo candidato(a) em mais de uma escolha por parte do eleitor(a), a cédula será considerada nula e não será contabilizada na apuração dos votos.

Art. 23 Concluída a votação, a Comissão Eleitoral procederá imediatamente à apuração na presença de todos.

Art. 24 Serão considerados eleitos(as), na condição de titulares e suplentes, os candidatos(as) mais votados em cada segmento de representação, de acordo com a quantidade de vagas disponíveis.

Art. 25 A eleição do(a) titular corresponde automaticamente à eleição do seu respectivo(a) suplente.

Art. 26 Em caso de empate para uma mesma vaga, realizar-se-á eleição em 2º turno, na qual os



eleitores(as) da mesma categoria votarão entre os candidatos(as) empatados.

Parágrafo único – Persistindo o empate após a realização do 2º turno, o critério de desempate será a entidade com maior tempo de existência no Município e, persistindo ainda o empate, o candidato com a maior idade.

Art. 27 Caso não haja número suficiente de candidaturas em determinado segmento (titulares e suplentes), o prazo de inscrições poderá ser automaticamente prorrogado por até 30 (trinta) dias corridos, mediante publicação de retificação do presente edital, sem necessidade de abertura de novo processo.

Parágrafo único. Persistindo vagas após a prorrogação, poderá ser realizada nova chamada simplificada, exclusivamente para as vagas remanescentes.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 28 São obrigações básicas dos conselheiros(as) que compõem o COHAB:

- a) Participar das discussões e deliberações do COHAB, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- b) Votar as proposições submetidas à deliberação do COHAB;
- c) Comparecer às reuniões na hora pré-fixada;
- d) Desempenhar as funções para as quais foi designado;
- e) Relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;
- f) Obedecer as normas regimentais;
- g) Assinar as atas das reuniões do COHAB;
- h) Apresentar retificações ou impugnações das atas;
- i) Justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- j) Apresentar à apreciação do COHAB quaisquer assuntos relativos à sua atribuição.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 Concluída a apuração, o resultado da eleição será lavrado em ata pela Comissão Eleitoral, que a encaminhará à Secretaria Municipal de Habitação Social e Regularização Fundiária e ao COHAB, juntamente com a relação dos(as) titulares e suplentes de cada segmento, para as providências legais.

Art. 30 Os candidatos(as) eleitos(as) neste processo serão nomeados através de decreto municipal expedido pela Chefe do Poder Executivo.



Art. 31 As impugnações ou incidentes ocorridos no curso da votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 32 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 33 A lista final, com os nomes dos conselheiros titulares e suplentes, será publicada no site do COHAB: <https://www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/conselho-de-habitacao-social-e-regularizacao-fundiaria/publicacoes>

Art. 34 Em caso de vacância em qualquer dos segmentos, será realizado, em nova data, novo chamamento para eleição da vaga específica.

Art. 35 O exercício da função de conselheiro(a) é considerado serviço público relevante, de valor social e não remunerado.

Mogi das Cruzes, 28 de outubro de 2025.

Romildo de Pinho Campello
Secretário de Habitação Social e Regularização Fundiária

**ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL – COHAB – GESTÃO 2026****I. REPRESENTAÇÃO: ENTIDADES E SOCIEDADE DE CLASSES**

Segmento que representa:

() - Sociedade civil ligada ao movimento popular de moradia

() - Sociedade de classe relacionada a habitação

II. SERÁ CANDIDATO OU APENAS ELEITOR? () CANDIDATO () APENAS ELEITOR

NOME:		
RG:	CPF:	NASC: / /
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	CEP:
CELULAR:	TELEFONE FIXO:	
Vínculo institucional:		

III. IDENTIFICAÇÃO DO SUPLENTE (apenas se candidatura)

NOME:		
RG:	CPF:	NASC: / /
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	CEP:
CELULAR:	TELEFONE FIXO:	
Vínculo institucional:		

IV. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

NOME DA ENTIDADE:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	CEP:
CELULAR:	TELEFONE FIXO:	
NOME DO PRESIDENTE DA ENTIDADE:		

Mogi das cruzeis, ____ de _____ de 2025

Assinatura do(a) titular da entidade_____
Assinatura do(a) suplente (se candidatura)_____
Assinatura do(a) presidente da entidade